

ESPAÇO TERRA LTDA ME

CNPJ n.º 13.210.556/0001-54 Inscrição Estadual n.º 003597313.00-37

Av. Jesus da Conceição Paschoal, n.º 410, Apto 103, Pão de Açúcar, Pouso Alegre – MG

Contato: (35) 99880-1168 E-mail: contato@espacoterrapaisagismo.com.br

PROCESSO N.º 270/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 081/2025

CONTRARRAZÕES A RECURSO ADMINISTRATIVO

AO PREGOEIRO E À EQUIPE DE APOIO PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 081/2025 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 270/2025

RECORRIDA: ESPAÇO TERRA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.210.556/0001-54, sediada na Av. Jesus da Conceição Paschoal, nº 410, Apt 03, Bairro Pão de Açúcar, Pouso Alegre/MG, neste ato representada por sua sócia-administradora Sra. Fernanda de Fátima Santos.

RECORRENTE: AGRO COMERCIAL AGROMANIA LTDA

A empresa **ESPAÇO TERRA LTDA**, devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021 e do item 8.7 do Edital, apresentar suas **CONTRARRAZÕES**, pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos.

I. DA TEMPESTIVIDADE E ADMISSIBILIDADE

Preliminarmente, cumpre destacar a tempestividade desta manifestação. Conforme registro no sistema e disposições legais, a data limite para apresentação das contrarrazões é o dia **22 de janeiro de 2026**. Sendo a presente protocolada antes deste termo, deve ser recebida, conhecida e apreciada por este d. Pregoeiro.

II. SÍNTESE DO RECURSO

A empresa Recorrente insurge-se contra a decisão que classificou e habilitou a Recorrida para o fornecimento do **Item 27 (Osmocote 14-14-14)**. Em apertada síntese, a Recorrente alega:

1. **Inexequibilidade do Preço:** Sustenta que o valor ofertado pela Recorrida é vil por estar abaixo de 50% do valor estimado pela Administração;
2. **Divergência de Marca:** Argumenta que o produto ofertado ("Forth Cote") não atende ao Edital, pois este solicitava especificamente a marca "Osmocote".

Tais alegações, contudo, revelam mero inconformismo de quem não logrou apresentar a proposta mais vantajosa, devendo o recurso ser julgado improcedente, conforme se demonstrará a seguir.

ESPAÇO TERRA LTDA ME

CNPJ n.º 13.210.556/0001-54 Inscrição Estadual n.º 003597313.00-37

Av. Jesus da Conceição Paschoal, n.º 410, Apto 103, Pão de Açúcar, Pouso Alegre – MG

Contato: (35) 99880-1168 E-mail: contato@espacoterrapaisagismo.com.br

III. DO MÉRITO E DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

3.1. Da Exequibilidade da Proposta: Presunção Relativa e Realidade de Mercado

A Recorrente alega inexecuibilidade baseando-se no valor de referência do Edital (R\$ 86,75). Ocorre que o valor de referência, muitas vezes, é balizado por cotações de varejo ou preços unitários de pequenas embalagens, o que não reflete a realidade de compras em escala governamental.

A Lei 14.133/2021, em seu art. 11, estabelece que o objetivo da licitação é selecionar a proposta apta a gerar o resultado de contratação **mais vantajoso**.

Ademais, a própria documentação anexada pela Recorrente (cotação da ICL - página 9 do arquivo de recurso) demonstra que o custo do produto *Osmocote* no atacado gira em torno de **R\$ 24,00 a R\$ 34,00** por quilo (considerando sacas de 22kg). Isso prova que o valor estimado pela Administração (R\$ 86,75) estava muito acima do mercado atacadista e que a proposta da Recorrida está perfeitamente alinhada com os custos reais de aquisição, margem de lucro e encargos.

A Recorrente ainda fundamenta seu pedido de desclassificação no fato de o preço da Recorrida ser inferior a 50% do valor orçado, invocando o Art. 59 da Lei 14.133/2021.

Ocorre que a própria Lei e a jurisprudência pacífica do **Tribunal de Contas da União (TCU)** estabelecem que esse critério gera apenas uma **presunção relativa** de inexecuibilidade. O valor estimado pela Administração muitas vezes reflete preços de varejo ou cotações de pequenas quantidades, não correspondendo à realidade de compras governamentais ou custos de atacado.

O item 6.11 do Edital é claro ao determinar que a inexecuibilidade não é automática, exigindo-se **diligência** prévia para que o licitante comprove a viabilidade de sua oferta.

"A desclassificação de proposta por inexecuibilidade deve ser precedida de oportunidade de o licitante defender sua oferta e demonstrar a capacidade de cumprir o objeto nos termos propostos." (Acórdão 3092/2014-Plenário, TCU).

A Recorrida reafirma que seu preço é **plenamente exequível, que** cobre todos os custos operacionais, tributários e gera lucro, conforme declaração firmada no sistema e amparada pelo Art. 6.11 do Edital, que exige diligência antes de qualquer desclassificação. A empresa possui estrutura enxuta (como ME/EPP), estoque estratégico e parcerias comerciais que permitem ofertar o produto com margem de lucro reduzida, mas positiva. A cotação anexada pela Recorrente (Pág. 9 do recurso) reflete o preço que *ela* pratica ou encontra, não vinculando a eficiência comercial da Recorrida.

ESPAÇO TERRA LTDA ME

CNPJ n.º 13.210.556/0001-54 Inscrição Estadual n.º 003597313.00-37

Av. Jesus da Conceição Paschoal, n.º 410, Apto 103, Pão de Açúcar, Pouso Alegre – MG

Contato: (35) 99880-1168 E-mail: contato@espacoterrapaisagismo.com.br

3.2. Da Ausência de Provas de Inexequibilidade

A Recorrente falha em provar que a Recorrida não consegue executar o contrato. Apenas junta uma cotação de *um* distribuidor. A Recorrida, empresa estabelecida e com objeto social compatível (conforme Contrato Social anexo, Cláusula 2ª), possui sua própria cadeia de suprimentos e estratégia comercial, não estando vinculada aos preços que a Recorrente pratica ou consegue obter.

3.3. Da Marca e do Princípio da Similaridade (Art. 41, I da Lei 14.133/21)

A Recorrente questiona a oferta da marca "Forth Cote", alegando que o Edital exigia "Osmocote".

É sabido que "Osmocote" é uma marca registrada (propriedade da ICL), mas o termo é amplamente utilizado no mercado como metonímia para **Fertilizante de Liberação Controlada (Lenta)**. A insistência na marca específica, sem aceitação de equivalentes, fere frontalmente a legislação.

A Lei nº 14.133/2021 veda a indicação de marca exclusiva, salvo para padronização técnica devidamente justificada, o que não é o caso:

Art. 41. No processo licitatório, é vedado: I - (...) indicar marca ou modelo (...) **ressalvadas as hipóteses de:** (...) b) indicação de marca ou modelo como referência de qualidade (...) caso em que **será obrigatória a inclusão da expressão "ou similar", "ou equivalente"**.

Interpretar o Edital como restritivo à marca "Osmocote" seria ilegal. O produto ofertado pela Recorrida, "Forth Cote", possui a mesma especificação técnica solicitada (**NPK 14-14-14 com tecnologia de liberação controlada**), atendendo a funcionalidade do objeto com a mesma qualidade e eficiência.

Rejeitar um produto tecnicamente equivalente ("similar") apenas por não ostentar a marca de referência configuraria restrição indevida à competitividade e prejuízo ao erário, violando o princípio da seleção da proposta mais vantajosa (Art. 11 da Lei 14.133/21).

ESPAÇO TERRA LTDA ME

CNPJ n.º 13.210.556/0001-54 Inscrição Estadual n.º 003597313.00-37

Av. Jesus da Conceição Paschoal, n.º 410, Apto 103, Pão de Açúcar, Pouso Alegre – MG

Contato: (35) 99880-1168 E-mail: contato@espacoterrapaisagismo.com.br

IV. DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, confiante no discernimento e imparcialidade do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, a Recorrida requer:

1. O **RECEBIMENTO** das presentes Contrarrazões, por serem tempestivas;
2. No mérito, que seja **NEGADO PROVIMENTO** ao recurso interposto pela empresa AGRO COMERCIAL AGROMANIA LTDA, mantendo-se a decisão que classificou e habilitou a empresa **ESPAÇO TERRA LTDA** para o item 27;
3. A adjudicação do objeto à Recorrida, visto que apresentou a proposta de menor preço, comprovadamente exequível, com produto que atende a todas as especificações técnicas de qualidade e funcionalidade exigidas no Edital.

Nestes termos, pede deferimento.

Pouso Alegre/MG, 21 de janeiro de 2026.

f793ffcb-11a2-4d90-
a485-847c3a8725cb
Assinado de forma digital
por f793ffcb-11a2-4d90-
a485-847c3a8725cb
Dados: 2026.01.21 18:40:29
-03'00'

Fernanda de Fátima Santos
CPF n.º 031.177.136-03
Administradora